



Prefeitura Municipal de Belterra
CNPJ: 01.614.112/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 237/2017, DE 03 DE MAIO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS
LIMITES TERRITORIAIS DA APA
ARAMANAÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 097/03, que cria a área de proteção ambiental de Aramanaí, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -Fica criada, no Município de Belterra, no Estado do Pará, a Área de Proteção Ambiental de Aramanaí (Apa-Aramanaí), com área de 15.095,0112 ha, com o seguinte memorial descritivo: O limite norte da APA-ARAMANAÍ coincide com a divisa entre os Municípios de Santarém e Belterra, partindo do Ponto **PD-09**, situado na margem direita do rio Tapajós, no cruzamento do paralelo de 02°32'52"S que passa na boca meridional do lago Jurutuí, com o meridiano de 54°58'31"Wgr; segue, daí, pela costa meridional deste lago, até a foz do igarapé Jurutuí, no Ponto **PD-10**, de coordenadas geográficas aproximadas: latitude 02°32'58"S e longitude 54°58'08"Wgr, segue pelo curso do referido igarapé, até suas nascentes, no Ponto **PD-11**, de coordenadas geográficas aproximadas: latitude 02°34'11"S e longitude 54°57'31"Wgr; deste ponto, segue pelo paralelo de 02°34'11", para leste, até o divisor de águas igarapé Jutuarana/Igarapé Paraíso, no Ponto **PD-04**, de coordenadas geográficas aproximadas: latitude:

Alfredo



Prefeitura Municipal de Belterra
CNPJ: 01.614.112/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

02°34'11"S e longitude 54°51'56"Wgr; deste, segue para leste ao longo do paralelo de 02°34'11", até o Ponto **PD-05**, de coordenadas geográficas aproximadas: latitude 02°34'11"S e longitude 54°51'40"Wgr; deste, segue para sul pelo meridiano de 54°51'40", até o Ponto **PD-06**, de coordenadas geográficas aproximadas: latitude 02°35'45"S e longitude 54°51'40"Wgr, situado na borda do platô que delimita a bacia hidrográfica do igarapé Jutuarana; segue acompanhado a marcante quebra de relevo que delimita o platô, numa distância aproximada de 25.068,00m, até encontrar o ponto de intercessão com o limite norte da FLONA TAPAJÓS, no Ponto **PD-07**, de coordenadas geográficas aproximadas: latitude 02°44'55"S e longitude 54°59'15"Wgr; deste, segue para oeste, ao longo do referido limite, numa distância aproximada de 3.271,00m, até a margem direita do rio Tapajós, no Ponto **PD-08**, de coordenadas geográficas aproximadas: latitude 02°45'00"S e longitude 55°00'57" Wgr; deste, segue pela margem direita do rio Tapajós para jusante, até encontrar o Ponto **MCM-05**, de coordenadas Longitude: 55°00'03.091" e Latitude 02°40'05.912"; que desde segue no azimute e distância 57°56' e 128,45 m até o ponto **MCM-04**, de coordenadas Longitude: 54°59'59.567" e Latitude 02°40'03.692"; que desde segue ao leste no azimute e distância 92°08' e 2.308,73 m até o ponto **MCM-03**, de coordenadas Longitude: 54°58'44.877" e Latitude 02°40'06.497"; que desde segue no sentido NE no azimute e distância 23°21' e 8.524,10 m até o ponto **MCM-02**, de coordenadas Longitude: -54°56'55.488" e Latitude 02°35'51.721"; que desde segue no azimute e distância



Prefeitura Municipal de Belterra
CNPJ: 01.614.112/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

341°43' e 2.803,20 m até o ponto **MCM-01**, de coordenadas Longitude: 54°57'23.953" e Latitude 02°34'25.066"; que desde segue no sentido oeste no azimute e distância 269°54' e 1.006,45 m até o ponto **MCM-06**, de coordenadas Longitude: 54°57'56.533" e Latitude 02°34'25.122"; que desde segue rumo a margem direita do Rio Tapajós no azimute e distância 267°46' e 518,29 m até o ponto **MCP-291**, de coordenadas Longitude: 54°58'13.298" e Latitude 02°34'25.777"; que desde acompanha a jusante do rio tapajós, margem direita, no azimute e distância 349°15' e 2.930,80 m até ponto **PD-09**, de coordenadas geográficas aproximadas latitude: 02°32'52"S e longitude 54°58'31"Wgr, início deste memorial, descritivo, totalizando um perímetro aproximado de 69.533,64m.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, 03 de Maio de 2017.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito de Belterra

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, ao terceiro dia do mês maio de dois mil e dezessete.

AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto 001/2017